



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DA BAHIA  
CORE-BA**

**PORTARIA N<sup>o</sup> 22/2021 - CORE-BA**

Ref: Prorrogação das medidas temporárias visando a redução de riscos de contaminação do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da sede do Core-Ba.

O Presidente do **Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia – Core-Ba**, no uso de suas atribuições descritas no art.26, alínea “d”, do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a decisão unânime da Diretoria Executiva, na presente data;

**CONSIDERANDO;** o Decreto do Governo do Estado nº 20.428, de 25 de abril de 2021, que dispõem sobre a prorrogação das medidas de reativação dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para preservação da vida e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus essenciais, com o objetivo de conter o avanço contágio e no combate do referido vírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuar mantendo os serviços da Entidade e de reduzir as possibilidades de contágio do vírus, causador da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução 1.170, de 30 de setembro de 2020 – Confere, que dispõe sobre o trabalho presencial e remoto, ante à pandemia causada pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que esta Regional vem trabalhando para assegurar a saúde e bem-estar de seus colaboradores, bem como garantir o melhor atendimento aos REPRESENTANTES COMERCIAIS e ao público em geral.

**CONSIDERANDO** que a medida mais eficaz para evitar a propagação do COVID-19 é a prevenção, devendo a Administração Pública, portanto, agir imediatamente para combater a pandemia;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DA BAHIA  
CORE-BA

**RESOLVE:**

**Art. 1.** Instituir, no período de 26/04/2021 a 02/05/2021, que as atividades deste Conselho Regional, Sede, serão desenvolvidas de segunda a sexta-feira, em horário reduzido, das 9:00 às 16 horas, com 1 (uma) hora para descanso ou alimentação.

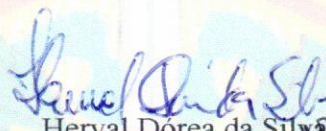
§ 1º. As Seccionais deverão seguir os Decretos locais.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários que estão ou entrarão em período de férias.

**Art.2.** Havendo qualquer alteração/revisão nas medidas adotadas pelo Governo da Bahia, o prazo estabelecido nesta Portaria poderá ser revogado ou reeditado.

**Art. 3.** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salvador, 27 de abril de 2021.

  
Herval Dórea da Silva  
Presidente - Core-BA  
CPF: 179.507.595-34